



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.950, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a distribuição do Bônus Social instituído pela Lei Municipal nº 4.855/19 em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente, para garantir a segurança alimentar e dignidade da pessoa humana e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

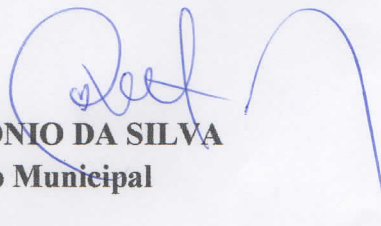
Art. 1º O Bônus Social instituído pela Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019 poderá ser distribuído em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente, sem as exigências de contrapartida educacionais previstas na Lei Municipal nº 4.855/19, a fim de garantir a segurança alimentar e dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Este artigo deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social será responsável pelo cumprimento, controle e distribuição do Bônus Social, estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 31 de março de 2020


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 31/03/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

